PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5263/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 9-1.424/2026

CONTRATO N. 403/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO E AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA**, CONFORME CLAUSULA E CONDIÇÕES ABAIXO DELINEADAS:**

O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.170.331/0001-32, com sede na sediado Rua 05, Área Especial, Setor Oeste, Padre Bernardo-GO, CEP: 73.700-000 Telefone: 61-3633 1371/3633 1794 Ramal 246, neste ato representado legalmente pelo o Sr **ISAAC AMORIM GALLO GOIS**, Gestor do Executivo, designado pelo Decreto nº 289/2025, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 065.088.365-95 e do RG/SSP/BA nº. 1357177607, doravante denominado **CONTRATANTE;** ede/do outro lado, a empresa **AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA** - CNPJ: 00.369.925/0001-04 - Insc. Est. 10.216.455-0 Av. Brasil Sul, 1080 - Bairro Batista - CEP 75.123.390 Fone: (62) 3310-0500 – email; autoeste.licitacao@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal a Sra **Lara Pereira de Sá Figueiredo,** CPF: 030.140.093-85 , RG: 04763625407, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 5263/2026** e **Pregão Eletrônico 21/2026,** com fundamento na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de 02 (dois) veículos automotores novos** conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR FIAT ARGO TREKKING MT, ano modelo, 2025/2026, **Dados Técnicos:** Cilindrada total (cc) : 1.332 Potência máxima (cv) : 98,0 (G) a 6000 rpm / 107,0 (E) a 6250 Torque máximo (kgf.m) : 13,2 (G) a 4250 / 13,7 (E) a 4000 rpm Combustível : Flex Altura do solo (mm) : 182 Altura do veículo (mm) : 1.568 Capacidade do porta-malas (litros) : 300 Comprimento do veículo (mm) : 3.998 Entre-Eixos (mm) : 2.521 Largura	un	FIAT ARGO TREKKING MT	2	101.000,00	R$ 202.000,00

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO FERREIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/8CED-DA51-954F-A8FB e informe o código 8CED-DA51-954F-A8FB
ASSINADO DIGITALMENTE POR HIRAM ALVES DA COSTA EM 23/09/2026 ÀS 11:21:50.

	do veículo (mm) : 1.962 Tanque de combustível (litros) : 47**;** **ITENS DE SÉRIE:***Alças de apoio nas laterais do teto para passageiros dianteiro e traseiros *Barras longitudinais no teto *Câmera de ré *Caracterização Trekking (Adesivo no capô, faixas laterais, faixa na tampa traseira) *Faróis de neblina *LED Design nos faróis dianteiros *Moldura de proteção nas caixas de roda *Motor 1.3 Firefly Flex de 4 cilindros *Pintura Bicolor (Teto, aerofólio traseiro e retrovisores externos na cor preta) *Rodas de liga leve 6.0 x 15" com cor exclusiva + Pneus 205/60 R15 de uso misto ATR *Suspensão elevada com maior altura em relação ao solo *Vidros elétricos traseiros com one touch e sensor antiesmagamento .Aerofólio traseiro .Alarme antifurto .Alertas de limite de velocidade e manutenção programada .Ar condicionado com filtro antipólen .Banco do motorista com regulagem de altura .Banco do passageiro com bolsa porta objetos no encosto .Banco traseiro rebatível .Brake Light e ESS (Sinalização de frenagem de emergência) .Central Multimídia UCONNECT de 7" Touchscreen com Android Auto e Apple Car Play, Bluetooth, entradas USB (2) e Sistema de reconhecimento de voz; Segunda porta USB .Chave canivete com Fiat Code e telecomando para abertura das portas, vidros e porta-malas .Check quadro de instrumentos (Welcome Moving) .Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura e pré tensionadores .Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos .Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso) .Controle de Estabilidade (ESC) .Desembaçador do vidro traseiro temporizado .Direção elétrica progressiva .Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração) .Encostos de cabeça traseiros (laterais e central) .Follow me home .Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix) .HCSS (Sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina) .Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do ve ículo em subida) .HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD .Iluminação do porta-luvas .Iluminação do porta-malas .iTPMS (Monitoramento de pressão dos pneus) .Lane					

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO FERREIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/8CED-DA51-954F-A8FB e informe o código 8CED-DA51-954F-A8FB

	Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa) .Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência .Luz diurna de seguranca - Daytime running lights (DRL) .Maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo .Quadro de instrumentos 3,5" multifuncional com relógio digital, calendário e informações do veículo em TFT personalizável .Regulagem de altura manual do facho do farol, Retrovisores externos elétricos com função Tilt Down (Rebatimento automático retrovisor direito ao acionar a ré) e indicadores de direção .Sensor de estacionamento traseiro com visualizador gráfico .TC (Controle de Tração) .Tomada 12V .Travas elétricas (Travamento automático a 20 km/h, indicador de portas abertas, luz interna com temporizador e tampa do combustível) .Vidros elétricos dianteiros com one touch e sensor antiesmagamento .Volante com comandos de rádio e telefone .Volante com regulagem de altura					
Total						R$ 202.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

03.03.04.122.0122.1.901: OBRAS INTAL. EQUIP. VEICULOS SEC ADM. 4.4.90.52 – MATERIAL PERMANENTE FICHA: 86

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos itens/materiais, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO FERREIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/8CED-DA51-954F-A8FB e informe o código 8CED-DA51-954F-A8FB

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência até **30/12/2026** com início a partir da data de sua assinatura pelaspartes interessadas.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento/entrega dos objetos/itens/produtos objeto do presente será/deverá ser efetuado/realizado de acordo com a necessidade da unidade solicitante, com **prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento,** que deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Administração situada na Rua 05, Área Especial – Setor Oeste – Padre Bernardo-GO.

das 8 às 17 horas de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo – A entrega será por conta a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O(s) produto(s) será(ão) recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em **até 10 (dez) dias** contados a partir do dia subsequente ao ultimo dia de prazo do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b", do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na conta, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados/realizados em até **30 (trinta)** dias úteis, contados após o devido ateste pelo setor competente da Contratante nas respectivas notas fiscais/faturas dos produtos efetivamente entregues, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Municipal de Padre

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO FERREIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/8CED-DA51-954F-A8FB e informe o código 8CED-DA51-954F-A8FB

Bernardo-GO.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Munícipio;

b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;

d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatárioque:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO FERREIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/8CED-DA51-954F-A8FB e informe o código 8CED-DA51-954F-A8FB

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada,a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI eVII do item 7.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1.

1.1.1. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1.

1.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Gestora do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

1.1.3. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

1.1.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

1.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

1.1.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO FERREIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/8CED-DA51-954F-A8FB e informe o código 8CED-DA51-954F-A8FB

1.1.7. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO FERREIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/8CED-DA51-954F-A8FB e informe o código 8CED-DA51-954F-A8FB

de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Padre Bernardo-GO poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado

a Secretária Municipal de Adminstração, bem como o servidor Sr. **GILSON SOUZA DE JESUS**, inscrito no CPF nº 992.511.321-00, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, e o Sr. **Luciano Ferreira Marques**, inscrito no CPF: 865.306.821-04, como Gestor do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidadeda fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO FERREIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/8CED-DA51-954F-A8FB e informe o código 8CED-DA51-954F-A8FB

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferiore, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Padre Bernardo/GO, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltasou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os materiais/produtos/itens, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar e fiscalizar a sua entrega.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues.

e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a entregar os veículos emplacados e regularizados junto ao DETRAN.

Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

O bem deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Fundo Municipal de saúde, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO FERREIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/8CED-DA51-954F-A8FB e informe o código 8CED-DA51-954F-A8FB

Atender prontamente a quaisquer exigências do Fundo Municipal de saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar ao Fundo Municipal de saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua extinção de pleno direito,sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ouencargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Padre Bernardo - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO FERREIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/8CED-DA51-954F-A8FB e informe o código 8CED-DA51-954F-A8FB

testemunhas abaixo.

Padre Bernardo/GO, 02 de setembro de 2026.

ISAAC AMORIM GALLO GOIS
GESTOR DO EXECUTIVO

LUCIANO FERREIRA MARQUES
GESTOR DO CONTRATO

GILSON SOUZA DE JESUS
FISCAL DO CONTRATO

ASSINADO DIGITALMENTE
LARA PEREIRA DE SA FIGUEIREDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 00.369.925/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dirlane Monteiro Silva CPF: 532.620.691-91
Nome: Hiram Alves da Costa CPF:649.512.431-72

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO FERREIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/8CED-DA51-954F-A8FB e informe o código 8CED-DA51-954F-A8FB

9DOLGH D DVVLQDWXUD GHVWH GRFXPHQWR HP KWWSV SDGUHEHUQDUGR PHJDVRIWVHUYLFRV FRP